

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5223 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a solicitação do município de Garanhuns para alterar a utilização do imóvel como tipo de estabelecimento de saúde diferente do originalmente pactuado na Proposta Nº 09342.8560001/13-005, de acordo com Decreto Federal 9.380 de 22 de maio de 2018: UPA 24 horas passa a ser Centro de Especialidades Multidisciplinares. Revogando a Resolução CIB/PE Nº 5140, de 16 de maio de 2019()*

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/ 90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;
- II. O Anexo III, Título IV, capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Portaria de consolidação/GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;
- III. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, suplemento nº 190, de 3 de outubro de 2017, Seção 1, páginas 1 a 192;
- IV. O Título VIII, Capítulo II, seção IV, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";
- V. A Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- VI. O Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que altera o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;
- VII. A Portaria nº 3.583, de 5 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do disposto no art.2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;
- VIII. Considerando que a UPA 24 Horas foi construída com recursos financeiros de Programa do Ministério da Saúde, Proposta nº 25.000.107276/2013-71, valor R\$ 3.100.000,00, habilitada através da Portaria MS nº 1.580, de 01/08/2013;
- IX. O Ofício Nº 287/2019 - GAB/SEC Garanhuns, de 6 de dezembro de 2019, que solicita emissão de nova resolução CIB/PE com retificação do tipo de estabelecimento;
- X. Que a construção da UPA 24 Horas Nova foi construída, mas não entrou em funcionamento;



- XI. Que a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns deverá encaminhar a solicitação e toda documentação prevista na Portaria nº 3.585/2018 à Comissão de Readequação da Rede Física do SUS – CRRF-SUS, que será responsável pela condução dos processos de readequação da rede física do SUS no âmbito do Ministério da Saúde;
- XII. O Consenso obtido na reunião do Colegiado Intergestores Regional realizada em 21 de julho de 2018.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a solicitação do município de Garanhuns para alterar a utilização do imóvel como tipo de estabelecimento de saúde diferente do originalmente pactuado na Proposta nº 09342.8560001/13-005, ou seja, utilizar a edificação da **UPA 24 Horas Nova como Centro de Especialidades Multidisciplinares**.

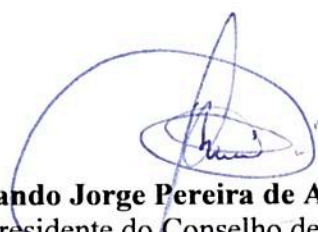
Quadro 1: Classificação Original do Imóvel			
Tipo de Estabelecimento	Descrição	Subtipo de Estabelecimento	Descrição
73	Pronto Atendimento	3	UPA

Quadro 2: Classificação dos Imóveis Readequação	
Tipo de Estabelecimento	Atividade(s)
Ambulatório	Consulta Ambulatorial: atendimento dispensado a indivíduos cuja condição de saúde estável lhes permita comparecer ao estabelecimento e retornar ao local de origem, realizado por profissionais de saúde de nível superior, com a finalidade de fornecer parecer, instrução ou examinar determinada situação, a fim de decidir sobre um plano de ação ou prescrição terapêutica dentro da sua área de atuação.
	Assistência Intermediária: conjunto de ações realizadas entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente em um leito por um período inferior a 24 horas.
Unidade de Apoio Diagnóstico	Apoio Diagnóstico: ações e serviços que se utilizam de recursos físicos e tecnológicos (ex: Raios X, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Análises Clínicas/ Laboratoriais, Eletrocardiografia, Endoscopia, etc) com o objetivo de auxiliar, de forma complementar, a determinação da natureza de uma doença ou estado, ou a diferenciação entre elas, melhorando a tomada de decisão assistencial.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 06 de dezembro de 2019.


André Longo Araújo de Melo
 Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
 CIB/PE


Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
 Presidente do Conselho de Secretários
 Municipais de Saúde COSEMS/PE